



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Apresentação: 03/12/2025 15:10:01.197 - CPD
EMC-A 1 CPD => PL 2446/2025
EMC-A n.1

**EMENDA ADOTADA PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº 2.446, DE
2025**

Torna obrigatória a instalação de placas em formato braile em estações rodoviárias e ferroviárias, pontos de embarque e desembarque, com a relação das linhas disponíveis, acompanhada de mapa tátil.

EMENDA N°

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 48 da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão de Pessoas com Deficiência, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

Art.48.....

.....
§ 4º Para o cumprimento do disposto no § 1º, serão instaladas nas estações rodoviárias e ferroviárias, e nos respectivos pontos de embarque e desembarque, placas no formato braile, ou em outros formatos acessíveis aos usuários com deficiência visual, com a relação das linhas disponíveis, acompanhada de mapa tátil.” (NR)

Sala da Comissão, em 2 de dezembro de 2025.

**Deputado DUARTE JR.
Presidente**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258465627000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.



* C D 2 5 8 4 6 5 6 2 7 0 0 0 *